



LEI Nº 2.083, DE 05 DE JULHO DE 2024.

ESTRUTURA O CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS

SOLANGE APARECIDA BITENCOURT SCHLICHTING, Prefeita do Município de Salete, Estado de Santa Catarina.

FAZ SABER a todos os habitantes do município que a Câmara de Vereadores aprova e ela sanciona a seguinte lei.

Art. 1º. Fica estruturado o Conselho Municipal de Cultura – COMCULTURA, órgão com caráter deliberativo e consultivo, que tem por objetivo acompanhar, analisar, fiscalizar, implementar e difundir a política municipal de cultura junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, elegendo a promoção e o incentivo cultural como fator de desenvolvimento sustentável, social, econômico e ambiental.

Art. 2º. Ao Conselho Municipal de Cultura compete:

I – promover ampla discussão sobre a política municipal relativa ao patrimônio cultural;

II – formular as diretrizes básicas a serem obedecidas na política municipal de incentivos à cultura;

III – propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessárias ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de cultura;

IV – opinar, quando solicitado, sobre Projetos de Leis que se relacionem com a cultura adotem medidas que neste possam ter implicações;

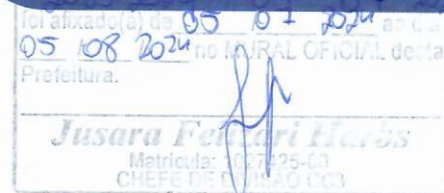
V – desenvolver programas e projetos de interesse cultural visando incrementar os setores no Município, através da Secretaria responsável pela cultura;

VI – estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de promover a valorização do patrimônio cultural e a infraestrutura adequada;

VII – estimular o intercâmbio com os demais Municípios da microrregião do Alto Vale do Itajaí;

VIII – estudar de forma sistemática e permanente o mercado cultural do Município, a fim de contar com os dados necessários para um adequado controle técnico;

1



IX – programar e executar conjuntamente com as Secretaria Municipal de Educação e Cultura, ações de interesse cultural;

X – manter conjuntamente com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, cadastro de informações culturais de interesse do Município;

XI – promover e divulgar as atividades ligadas à cultura;

XII – apoiar, em nome do Município, realizar congressos, seminários e convenções de interesse para a valorização do patrimônio cultural;

XIII - propor convênios com órgãos, entidades e instituições, públicas ou privadas nacionais e internacionais, com o objetivo de proceder a intercâmbios de interesse cultural;

XIV – propor convênios com instituições financeiras, públicas ou privadas;

XV – examinar e emitir parecer sobre as contas que lhe forem apresentadas referentes aos planos e programas de trabalho executados;

XVI – fiscalizar a captação, o repasse e a destinação dos recursos de competência do Fundo da Cultura;

XVII – opinar sobre a destinação e aplicação dos recursos financeiros, consignados no orçamento da Cultura;

XVIII – elaborar o seu Regimento Interno.

Art. 3º. O Conselho Municipal de Cultura será composto por 05 (cinco) membros titulares e seus respectivos suplentes, representantes das seguintes áreas:

I – 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

II - 01 (um) representante de clubes (Rotary, Lions ou afins);

III – 02 (dois) representantes das artes (artesãos, cênicas, visuais ou afins).

Parágrafo único. Os nomes indicados pelas entidades no art. 3º serão nomeados por decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º. O mandato dos membros do Conselho Municipal de Cultura é de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, por igual período.

Parágrafo Único. Por ser considerado serviço público relevante, o membro do Conselho não receberá remuneração para participação.

Art. 5º. O Conselho Municipal de Cultura deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal da cultura, mantendo atualizado o chefe do Poder Executivo, quanto ao resultado de suas ações.



Art. 6º O Conselho Municipal de Cultura se reunirá extraordinariamente por decisão do seu presidente, por deliberação de reunião anterior ou a requerimento de um terço dos conselheiros.

§ 1º A convocação das reuniões será feita pelo presidente através de e-mail, whatsapp ou qualquer outro meio que vier a ser mais eficaz, com antecedência de cinco dias.

§ 2º. Poderão participar, a convite e sem direito de voto, das reuniões do conselho, técnicos, especialista, representantes de órgãos públicos, representantes de entidades da sociedade e outras pessoas envolvidas com as matérias em discussão com o objetivo de prestar esclarecimentos ou manifestar sua opinião sobre o assunto.

Art. 7º. Será assegurado ao Conselho, através da Administração Municipal, infraestrutura, material e pessoal necessário indispensáveis para o seu funcionamento.

Art. 8º. O Conselho será conduzido por uma mesa diretora, eleita pela maioria absoluta dos votos do plenário, composta de:

- I – Presidente;
- II – Vice Presidente;
- III – Secretário.

Parágrafo único. A mesa diretora será eleita entre os membros do Conselho.

Art. 9º. O Órgão de deliberação máxima do Conselho é o plenário, cujas decisões serão tomadas em maioria simples, por voto individual dos conselheiros, cabendo ao presidente o voto de desempate.

Art. 10. O Chefe do Poder Executivo poderá designar um funcionário do quadro efetivo do Município, para como secretário, secretariar os trabalhos e demais atos inerentes ao Conselho, cujas funções serão reguladas pelo Regime Interno.

Art. 11. Todas as decisões do Conselho serão consubstanciadas através de resoluções e deverão ser amplamente divulgadas.

Art. 12. O Conselho elaborará o seu Regimento no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a publicação do decreto de nomeação.



Art. 13. O Fundo Cultural de Salete, inscrito no CNPJ nº 06.030.264/0001-74, é órgão vinculado ao orçamento geral do município, com natureza contábil, gerido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 14. Constituirão receitas do Fundo Cultural de Salete:

I – os preços de cessão de espaços públicos para eventos de cunho cultural e de negócios e o resultado de suas bilheteiras quando não revertidos a títulos de cachês ou direitos;

II – a venda de publicações culturais editadas pelo Conselho de Cultura;

III – a participação na renda de filmes e vídeos de valorização cultural do município;

IV – os créditos orçamentários ou especiais que lhe sejam destinados;

V – as doações de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

VI – as contribuições de qualquer natureza, sejam públicas ou privadas;

VII – os recursos provenientes de convênios que sejam celebrados;

VIII – o produto de operações de crédito, realizados pelo Conselho de Cultura, observada a legislação pertinente e destinadas a esse fim específico;

IX – os rendimentos provenientes da aplicação financeira de recursos disponíveis;

X – outras rendas eventuais.

Art. 15. Sendo o Chefe do Poder Executivo gestor do Fundo Cultural de Salete, também será o ordenador de despesas, devendo proceder a movimentação financeira em conjunto com o departamento competente.

Art. 16. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogados dispositivos em contrário.

Prefeitura Municipal de Salete, em 05 de julho de 2024.


Solange Aparecida Bitencourt Schlichting
Prefeita Municipal